



PROJETO DE LEI Nº 46, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXILHA/RS, João Eduardo Oliveira Manica, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no Art. 37, IX da Constituição Federal, fica o Poder Executivo do Município de Coxilha autorizado a contratar pessoal, com as seguintes especificações:

Inciso	Função	Quantidade	Carga Horária Semanal
I	Monitor de Atividades	01	Até 40hs

§ 1º - Os contratados perceberão vencimentos mensais equivalentes ao do cargo efetivo correspondente, na classe inicial "A", proporcionais a carga horária.

§ 2º - As atribuições e demais especificações das funções previstas neste artigo constam na Lei nº 1.719 de 15 de março de 2017.

Art. 2º - Os contratos temporários oriundos desta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados, no que for compatível, os direitos elencados no Art. 229 da Lei nº 590, de 21 de outubro de 2002, com redação dada pela Lei nº 1.970, de 22 de janeiro de 2021.

Art. 3º - As contratações de que trata esta Lei serão realizadas pelo período inicial de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, caso permaneçam a condições excepcionais, até o limite máximo de (02) dois anos.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha

Art. 4º - O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - acumular cargo, emprego ou função pública em desacordo com o previsto no Art. 37, XVI da Constituição Federal.

Art. 5º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante processo administrativo, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório aos interessados.

Art. 6º - Os contratos firmados de acordo com esta Lei extinguir-se-ão, sem direito a indenizações, ainda que antes de seu término regular:

I - pela extinção da causa ensejadora da contratação;

II - pela nomeação de servidor para desempenhar a função mediante aprovação em concurso público;

III - por interesse da administração pública, mediante justificativa;

IV - pela negativa de registro do ato admissional pelo Tribunal de Contas;

V - pelo cometimento de falta apurada mediante processo administrativo;

VI - por iniciativa do contratado, mediante comunicação prévia e expressa mínima de 15 (quinze) dias.

VII - pela concessão de aposentadoria, nos termos do § 14º do Art. 37 da Constituição Federal;

VIII - outras situações que interrompam o vínculo jurídico com o município.

§ 1º. A extinção do contrato por iniciativa do contratado deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sob pena de desconto da remuneração correspondente ao período.

§ 2º. A extinção do contrato por iniciativa do contratante, decorrente do interesse público e devidamente motivada, importará no pagamento da remuneração dos dias trabalhados, das férias proporcionais e da gratificação natalina proporcional.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha

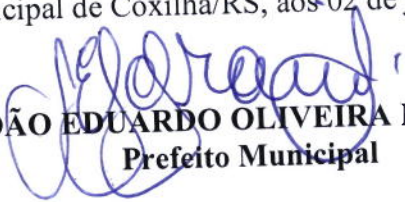
Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas do orçamento municipal.

Art. 8º - Para a efetiva contratação será observada a ordem classificatória em Processo Seletivo Simplificado vigente.

Art. 9º - Aos casos omissos desta lei aplicam-se supletivamente as disposições da Lei Municipal nº 590, de 21 de outubro de 2002.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coxilha/RS, aos 02 de junho de 2026.


JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 46, DE 02 DE JUNHO DE 2026

Exmo. Sr. Roque Mertz
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Coxilha

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dos demais Vereadores e Vereadoras o presente Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências".

Por meio do Memorando nº 055/2026, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, e do Ofício nº 040/2026, encaminhado pela Escola Municipal de Ensino Fundamental Pantaleão Thomaz, foi solicitada a contratação de 01 (um) Monitor de Atividades para atuação junto à referida escola.

A solicitação decorre da rescisão do contrato de estagiário que desempenhava suas atividades com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, circunstância que ocasionou a redução do suporte disponível para o atendimento das demandas educacionais específicas dos alunos que necessitam de acompanhamento e auxílio contínuo no ambiente escolar.

Considerando a permanência e o aumento da demanda de atendimento aos estudantes público-alvo da Educação Especial, faz-se necessária a reposição do profissional e a ampliação da carga horária de apoio, garantindo condições adequadas de inclusão, acessibilidade, segurança e desenvolvimento pedagógico. A contratação de um Monitor de Atividades com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais possibilitará atendimento integral durante o período escolar, contribuindo para a efetivação das práticas inclusivas, o acompanhamento das atividades pedagógicas e o cumprimento das normas que asseguram o direito à educação inclusiva e de qualidade.

Dessa forma, a contratação pretendida visa atender à crescente demanda da Escola Municipal de Ensino Fundamental Pantaleão Thomaz, assegurando a continuidade, a



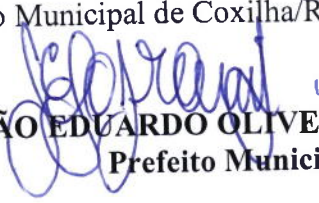
Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha

eficiência e a qualidade dos serviços prestados aos alunos que necessitam de atendimento especializado.

Ressalta-se que os documentos anexos comprovam o atendimento das exigências previstas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que implique aumento de despesa pública.

Portanto, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, estas são as razões que justificam o encaminhamento do presente Projeto de Lei, para que seja apreciado e votado em **regime de urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coxilha/RS, 02 de junho de 2026.


JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
Prefeito Municipal



**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA
GASTOS COM PESSOAL
PROJETO DE LEI Nº46/2026**

Estimativa do impacto orçamentário e financeiro para gastos com pessoal conforme Declaração de Despesa, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, e, no parágrafo 1º e inciso do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FINALIDADE: Contratação de pessoal por tempo determinado.

Item	Descrição – Despesa com Pessoal	Quantidade	Valor do Cargo (diferença)	Valor Despesa Mensal R\$
01	Monitor de atividades	01	2.208,64	2.208,64
	SUB TOTAL			2.208,64
	INSS			353,38
	TOTAL			2.262,02

Item	Descrição das Despesas	Despesa 2026	Despesa 2027	Despesa 2028	Despesa 2029
01	Despesas Livres	17.153,00	30.876,00	32.450,00	34.041,00

Com 5% aumento anual.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Coxilha

IMPACTO GASTOS DE PESSOAL RECEITA CORRENTE LIQUIDA

1	RCL período de 01/2021 a 31/12/2025	42.375.417,65
2	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2026	42.800.000,00
3	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2027	43.300.000,00
4	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2028	43.800.000,00
5	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2029	44.200.000,00
6	Gasto total atual com pessoal, período 01/21 a 31/12/2025	18.787.174,39
7	Acréscimos com o aumento proposto em 2026	19.518.178,00
8	Acréscimo com o aumento proposto em 2027	19.826.601,00
9	Acréscimo com o aumento proposto em 2028	19.944.892,00
10	Acréscimo com o aumento proposto em 2029	20.096.344,00
11	Percentual da RCL com pessoal em 2025	44,34
12	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2026	45,60
13	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2027	45,78
14	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2028	45,61
15	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2029	45,46

OBS: com 5% de aumento por ano a partir de 2023 e aumento da RCL na ordem de 7% ao ano.

LIMITES PARA REALIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL

Item	Descrição	Limite
01	Limite para emissão Alerta = Inciso II, do § 1º art. 59 - LRF	48,60 %
02	Limite Prudencial – Parágrafo Único do art. 22 da LRF	51,30 %
03	Limite Legal – Art. 20, Inciso III, alínea “b” – LRF	54,00 %

RESULTADO DO IMPACTO

TEMOS:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha

a) Atende ao exigido pelo artigo 20, III da LC 101/2000, que o gasto com pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo da RCL.

b) Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,3% para Executivo e 5,7% para o Legislativo da RCL.

CONCLUSÃO

1 – Obrigatoriedades
Constitucionais

(X) Atende ao inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário.

(X) Atende ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF, constando a autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício.

2 – Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente
Líquida

(X) Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

(X) Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

3 – Impacto
Orçamentário



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha

(X) Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 – Impacto Financeiro

(X) Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Sr. Ordenador da despesa:

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Coxilha RS, 02 de Junho de 2026.

Setor de contabilidade

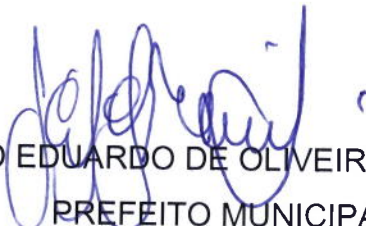


Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

O Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa, e a vista da estimativa do impacto Orçamentário – Financeiro, datado de 02/06/2026, **DECLARO**, existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa ocorrerá por conta da dotação orçamentária contida na Lei – de meios em execução e para os exercícios subsequentes, estando adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Coxilha RS, 02 de Junho de 2026.


JOAO EDUARDO DE OLIVEIRA MANICA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha

Memorando Interno nº 055

Para: *João Eduardo Oliveira Mânica*

CC: *Prefeito Municipal*

Assunto: *Monitor de Atividade*

Data: 27/05/2026

Venho por meio deste, **SOLICITAR** a contratação de 01 (um) monitor de atividade, conforme ofício 040/2026 da Escola de Ensino Fundamental Pantaleão Thomaz.

Tal **SOLICITAÇÃO** se faz necessária para suprir a demanda da Secretária Municipal de Educação junto aos alunos PCDs da Escola de Ensino Fundamental Pantaleão Thomaz.

Atenciosamente,

Me. Tâniela De Cesaro
Secretária Municipal de Educação
Portaria de Nomeação Nº10.382
Coxilha-RS

Encaminha-se para o setor responsável
27/05/26
João E. O. Manica
Prefeito Municipal



Escola Municipal de Ensino Fundamental
Pantaleão Thomaz

Ofício nº 040/2026.

Coxilha, 27 de maio de 2026.

Prezada Senhora
Tâniela De Cesaro
Secretária Municipal de Educação
Coxilha-RS

Prezada Senhora

Ao cumprimentá-la cordialmente, venho por meio deste, solicitar a contratação de **01 Monitora de Atividades 40 horas**, pois foi rescindido o contrato do estagiário Mysael Kachinski 30 h e há demanda na escola para atender os alunos PcDS.

Atenciosamente,

Ediana Mazutti
Diretora da EMEF Pantaleão Thomaz

Ediana Mazutti
Diretora
E.M.E.F. Pantaleão Thomaz
Portaria nº 13.474 de 20/01/2026

RECEBIDO EM: ____/____/____

POR:

AV. FIORAVANTE FRANCIOSI, Nº 82, CENTRO, COXILHA – RS, CEP 99145-000

Email: pantaleaothomaz@hotmail.com

Fone: (54) 3379 2500 – Ramal 2533 e 2512 – ☎ + 55 (54) 9139 0137